



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) da Unifesspa.

O **Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 12.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.012809/2016-67- Unifesspa, procedente do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-15), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 12 de dezembro de 2017.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS – IESB

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – IESB, da Universidade do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesspa, pelo presente Regimento Interno e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º O Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas é unidade interdisciplinar com ênfase na saúde, ambiente e sociedade, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como foco proporcionar o ensino por meio de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, bem como a pesquisa e a extensão na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 3º O Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto da Unifesspa, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Direção do Instituto.

Art. 4º São princípios do IESB:

- I – a universalização do conhecimento por meio da defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;
- II – autonomia universitária;
- III – o respeito à ética e à diversidade étnica, social, cultural, sexual e biológica;
- IV – gestão democrática, participativa e transparente;
- V – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- VI – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VIII – excelência acadêmica;
- IX – defesa dos direitos humanos, promoção à saúde, preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Amazônia;
- X – compromisso social e o fortalecimento das parcerias e do diálogo com a sociedade.

Art. 5º São objetivos do IESB:

- I – oferecer cursos de graduação, pós-graduação, extensão, qualificação e aperfeiçoamento;
- II – formar e qualificar continuamente profissionais, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;
- III – promover o planejamento interdisciplinar de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- IV – efetivar a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- V – realizar estudos e pesquisas que consubstanciem seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento educacional e científico, prioritariamente, no Estado do Pará e na Região Amazônica;
- VI – estimular e consolidar a articulação de redes e grupos de estudos e pesquisas para melhoria da saúde e qualidade de vida da população;
- VII – promover eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais envolvendo a comunidade, instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 6º O IESB será composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 7º O corpo docente do IESB será constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

Parágrafo único. Os docentes exercerão atividades de Ensino e poderão realizar atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Universitárias, constantes nos planos e programas elaborados pelas subunidades acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 8º O corpo discente do IESB será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo Instituto.

§ 1º Os discentes exercerão as atividades de ensino-aprendizagem previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), em conformidade com as normas de suas respectivas subunidades.

§ 2º Os discentes exercerão atividades na condição de bolsistas de Iniciação Científica, quando se tratar de projetos de Pesquisa, e/ou de bolsistas de extensão, quando se referir a projetos de Extensão, e/ou de Monitoria quando se tratar de projeto de ensino, reconhecidos pela Unifesspa e/ou por instituições de fomento reconhecidas pela comunidade acadêmica.

§ 3º Os discentes poderão executar atividades de Pesquisa, Extensão e Monitoria na condição de participantes Voluntários ou outra modalidade, sob a orientação de um professor qualificado, a critério da Faculdade ou equivalente.

Art. 9º O corpo técnico-administrativo exercerá as atividades necessárias ao alcance dos fins previstos para o IESB, conforme as suas competências determinadas por leis específicas, respeitado o que dispõe o presente Regimento, o Estatuto, o Regimento Geral da Unifesspa e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Integram o IESB, como órgãos colegiados, a(o):

- I – Congregação;
- II – Conselho de cada Faculdade;
- III – Colegiado de cada Curso de Pós-Graduação.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11. A congregação é o órgão colegiado máximo do Instituto, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 12. Compõem a congregação:

- I – o Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II – o Diretor-Adjunto, na qualidade de Vice-Presidente;
- III – o Secretário Executivo;
- IV – os Coordenadores dos cursos de graduação;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

V – os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, quando instituído;

VI – um representante docente por curso de graduação;

VII – o representante docente do Instituto no CONSEPE;

VIII – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

IX – o(s) representante(s) discente(s).

§ 1º Os Diretores das Faculdades, além das funções inerentes à direção da Faculdade, também desempenharão as funções relativas à Coordenação de um dos Cursos vinculados à Faculdade (Resolução nº 20/2014, CONSEPE).

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá assumir duas cadeiras neste órgão colegiado.

§ 3º A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos-administrativo e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (Art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996).

§ 4º Os representantes de que trata o caput deste Artigo, bem como seus suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto em processo coordenado e definido pelos seus pares, respeitando o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 5º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, observado o que diz o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 6º Os representantes de que trata o caput deste Artigo (incisos VI, VII e VIII) terão mandato de dois (2) anos.

§ 7º Os representantes de que trata o caput deste Artigo (incisos VI, VII e VIII) poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo.

§ 8º Os representantes discentes terão seu tempo de mandato em conformidade com o que determina o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 9º Todos os membros da Congregação terão voz e direito a um único voto.

§ 10. Em caso de empate nas decisões proferidas na Congregação, o presidente da Congregação abrirá o tema para nova discussão, seguida de uma nova votação pelos membros da Congregação. Caso permaneça o empate, será marcada uma reunião extraordinária no prazo máximo de 15 dias para debater e direcionar a votação final do tema.

§ 11. Caso os membros da Congregação não cheguem a um consenso em relação a decisões de caráter jurídico, o tema será encaminhado para consultoria do Procurador da Unifesspa, que emitirá seu parecer para análise da Congregação.

§ 12. As reuniões serão abertas ao público e todo e qualquer participante terá direito à voz na Congregação.

Art. 13. Compete à Congregação do Instituto:

I – apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, com a anuência do Conselho das Faculdades;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado a respectiva unidade acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Instituto, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

- V – Discutir a proposta orçamentária do Instituto, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas, administrativas, representação discente e de técnico-administrativo, e aprovar seu plano de aplicação;
- VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;
- VII – indicar membros para compor comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção, redistribuição ou qualquer outra modalidade de movimentação de servidores (Artigos 36 e 37 da Lei nº 8.112/1990);
- IX – avaliar e aprovar o processo de desempenho e progressão de servidores para fins de acompanhamento e análise de estágios probatórios, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de colaboração técnica;
- XI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV – instituir comissão para organizar o processo eleitoral para função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento geral e na legislação vigente;
- XV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto;
- XVI – apreciar o plano e as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;
- XVII – deliberar sobre o veto do Diretor Geral às decisões da Congregação.
- XVIII – Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- XIX – avaliar e aprovar o plano individual de trabalho (PIT) proposto pelos coordenadores de curso.

**Subseção Única
Do Funcionamento**

Art. 14. A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 15. As reuniões da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros da Congregação.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de quarenta e oito (48) horas, em caso de urgência.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação, ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

Parágrafo Único. O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

Art. 18. A frequência às reuniões será registrada por meio da assinatura dos conselheiros em lista de presença, mantida sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 19. O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito.

§ 1º O membro da Congregação que não puder comparecer a uma reunião ordinária deverá justificar com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 2º O membro da Congregação que não puder comparecer a uma reunião extraordinária deverá justificar no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes ou depois da referida reunião.

§ 3º As justificativas serão analisadas pela Congregação.

§ 4º O membro da Congregação que, sem a justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pela Congregação.

§ 6º Nos casos referidos no parágrafo 5º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar a deliberação da Congregação à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 7º As justificativas serão analisadas com base na Lei 8.112/90.

Art. 20. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 21. O quórum mínimo para as reuniões da Congregação não poderá ser menor que 50% mais um, excetuando-se a contagem de membros que se encontrarem afastados, licenciados, em gozo de férias ou em atividade acadêmico-científica nos campi fora de sede da Unifesspa.

Art. 22. Os assuntos objeto de deliberação da Congregação deverão ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A Congregação tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

§ 2º As câmaras permanentes são as Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do IESB.

§ 3º A Secretaria Executiva deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos pareceristas, membros das câmaras permanentes, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 4º Os pareceristas, membros das câmaras permanentes, deverão encaminhar à Secretaria Executiva os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

§ 5º As comissões especiais serão designadas nas reuniões de Congregação.

§ 6º O corpo de pareceristas pode ser composto por docentes, discentes e técnico-administrativos da Congregação, sendo que, pelo menos, um docente deve ser membro parecerista em todas as análises e emissão de parecer.

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

§ 7º Nos casos que envolvam questionamentos de âmbito jurídico, o parecer poderá ser emitido pelo procurador da Unifesspa.

§ 8º A câmara de ensino emitirá parecer relativo ao ensino, a câmara de pesquisa emitirá parecer relativo à pesquisa, e a câmara de extensão emitirá parecer relativo à extensão.

Art. 23. As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

- I – abertura e verificação do quórum;
- II – discussão e aprovação de ata;
- III – leitura de expediente;
- IV – informes;
- V – proposições e indicações;
- VI – ordem do dia;
- VII – O que ocorrer.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 24. De cada reunião da Congregação será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação e assinatura dos membros da Congregação.

§ 1º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação, dispensa a sua leitura na reunião.

§ 2º As retificações feitas à ata serão lidas em reunião e submetidas à aprovação do plenário.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE FACULDADE

Art. 25. Compõem os Conselhos das Faculdades:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade, na qualidade de Vice-Presidente;
- III – Todos os docentes da faculdade;
- IV – o (s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;
- V – o (s) representante(s) dos discentes.

§ 1º A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos-administrativo e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (Art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996).

§ 2º Na ausência de Regimento Interno da (s) Faculdade (s) vinculada (s) ao IESB, o funcionamento do Conselho deverá seguir as orientações de funcionamento da Congregação.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. Compõem os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

- I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II – o Vice-Coordenador do Programa, na qualidade de Vice-Presidente;
- III – os docentes ativos do Programa;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

IV – o(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

V – o(s) representante(s) dos discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos-administrativo e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (Art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996).

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 27. A coordenação e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 28. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com: a legislação vigente; as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa; o presente Regimento; e o regimento eleitoral aprovado pela Congregação do Instituto.

Parágrafo único. A forma de eleição para a escolha do Diretor Geral e Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto, o Regimento Interno do Instituto e o Regimento Eleitoral, que deverá ser elaborado por comissão especial, designada pela Congregação do IESB.

Art. 29. Compete ao Diretor Geral do Instituto:

I – supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto;

II – apresentar, anualmente, plano de trabalho a ser submetido à avaliação da Congregação, prevendo as metas, atividades, recursos e plano orçamentário;

III – representar e defender os interesses do Instituto, em todas as instâncias cabíveis;

IV – convocar e presidir, com direito de um único voto, as reuniões da Congregação do Instituto;

V – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante órgãos superiores da Unifesspa;

VI – Cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e deste regimento;

VII – delegar atribuições ao Diretor Adjunto;

VIII – assinar diplomas e certificados relacionados ao Instituto;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à avaliação desta na reunião subsequente;

X – apresentar à Congregação relatório das atividades desenvolvidas até um mês após o encerramento do ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período;

XI – Exercer o poder disciplinar na jurisdição do Instituto, em conformidade com as leis vigentes, Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa, ouvida a Congregação;

XII – representar o Instituto no CONSAD e no CONSUN;

XIII – Alocar o pessoal técnico-administrativo do Instituto, ouvidas as subunidades acadêmicas;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

XIV – Estimular o trabalho em cooperação e parceria, num ambiente harmônico e de convivência, privilegiando em cada um deles a decisão por consenso, seguindo os interesses e propósitos do IESB.

Art. 30. Compete ao Diretor Adjunto:

I – substituir o Diretor Geral nas suas faltas ou impedimentos;

II – colaborar com o Diretor Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

**CAPÍTULO V
DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 31. As Subunidades Acadêmicas são órgãos da Unidade Acadêmica dedicados a curso (s) de formação num campo do conhecimento.

Art. 32. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de plano semestral, que serão apresentados e submetidos à aprovação da Congregação do Instituto, de acordo com as orientações presentes em normas específicas.

Art. 33. Compõem o IESB, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Ciências da Saúde e Biológicas (FACISB);

II – os Programas de Pós-Graduação, quando instituídos;

III – as Faculdades que forem implantadas.

§ 1º Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projeto pedagógico do(s) curso(s), em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa, após aprovação da Congregação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes.

§ 3º A Faculdade constituída por mais de um curso terá um único Conselho.

Art. 34. A subunidade acadêmica será dirigida por:

I – um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades;

II – um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O Diretor, o Vice-Diretor, o Coordenador e o Vice-Coordenador de subunidade deverão ser docentes.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Vice-Diretor e do Coordenador ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho e Colegiado, respectivamente.

§ 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 35. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica:

I – presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;

II – superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;

III – coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

IV – Realizar ao final de cada semestre, reunião de planejamento com os docentes do(s) curso(s) de graduação visando à distribuição das disciplinas do semestre subsequente.

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

V – Acompanhar o andamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão realizados pelo corpo docente/técnico da subunidade, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 36. São órgãos colegiados das subunidades:

- I – os conselhos das faculdades;
- II – os colegiados dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, com direito a voto.

Art. 38. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

- I – Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II – acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV – encaminhar pedido de modificação do regime de trabalho;
- V – aprovar os pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou colaboração técnica, acompanhando e avaliando essas atividades;
- VI – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XI – manifestar-se, em tempo hábil, sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII – decidir questões referentes a: matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;
- XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor ou do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste regimento.

Art. 39. Cada subunidade deverá estabelecer seu próprio regimento, em consonância com este Regimento e em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 41. Além da Direção e dos Órgãos Colegiados, integram a estrutura acadêmico-administrativa do IESB:

- I – a Secretaria Executiva;
- II – a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – a Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;
- IV – Laboratórios de Ensino;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

V – Laboratórios de Informática.

§ 1º Compete às coordenadorias prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 2º Instâncias administrativas poderão ser criadas ou extintas a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação, a critério e segundo normas determinadas pelos órgãos colegiados superiores.

§ 3º As coordenadorias do IESB exercerão mandato de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução por igual período, após novo processo de escolha.

SEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42. A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por um técnico-administrativo lotado no Instituto, preferencialmente com a formação de Secretário Executivo ou Letras.

Art. 43. Compete à Secretaria Executiva:

- I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;
- II – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- IV – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pelo Instituto, no que compete a: elaboração das portarias das bancas de concurso, agendamento e reservas de salas para realização das provas;
- VI – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do Instituto;
- VII – atualizar e manter a página do Instituto na internet;
- VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos do Instituto;
- IX – encaminhar, acompanhar e informar ao interessado a tramitação dos documentos e processos do Instituto;
- X – cumprir e fazer cumprir as determinações solicitadas pela Direção, no âmbito de suas atribuições;
- XI – elaborar o calendário semestral das reuniões da Congregação;
- XII – convocar e secretariar as reuniões da Congregação;
- XIII – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

SEÇÃO II DAS COORDENADORIAS

Art. 44. Serão dirigentes das Coordenadorias:

- I – Planejamento, Orçamento e Gestão: um servidor técnico-administrativo, preferencialmente com formação superior, lotado no Instituto.
- II – Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos: um servidor, preferencialmente, técnico em Assuntos Educacionais com formação superior, lotado no Instituto.

Parágrafo único. Os coordenadores de Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos serão eleitos pelos membros da Congregação.

Subseção I Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

Art. 45. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I – Auxiliar na elaboração do Plano de Gestão do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifesspa, em conjunto com a comunidade acadêmica do Instituto;
- II – fornecer dados técnicos que favoreçam o planejamento e desenvolvimento do Instituto;
- III – elaborar o programa semestral de trabalho da Coordenadoria;
- IV – Auxiliar no planejamento da gestão orçamentária do Instituto, para cada exercício;
- V – Auxiliar na elaboração do relatório anual do Instituto;
- VI – manter o permanente controle dos bens patrimoniais do Instituto;
- VII – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;
- VIII – apreciar os convênios, acordos e contratos celebrados pelo Instituto, inclusive com a análise de relatórios, parciais e/ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- IX – supervisionar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- X – auxiliar no planejamento de compras e serviços necessários ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto;
- XI – proceder à tramitação necessária para a realização de licitações;
- XII – fiscalizar e publicizar os gastos do Instituto;
- XIII – auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação;
- XIV – providenciar e supervisionar os serviços de manutenção das instalações do Instituto, junto aos setores competentes da Unifesspa;
- XV – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;
- XVI – solicitar à Congregação, de modo justificado, a formação de comissão especial para auxiliar no desenvolvimento de atividades relativas a esta Coordenadoria;
- XVII – solicitar aos órgãos administrativos superiores da Unifesspa orientação e suporte ao desenvolvimento de atividades relativas a esta Coordenadoria;
- XVIII – exercer outras atividades que forem compatíveis com suas atribuições e que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

Subseção II**Da Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos**

Art. 46. Compete à Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos:

- I – elaborar o programa semestral de trabalho da Coordenadoria;
- II – coordenar atividades voltadas às questões técnico-pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação;
- III – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;
- IV – promover atividades de assessoramento à elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- V – apoiar os diretores de subunidades e/ou coordenadores de curso na construção e divulgação de documentos que orientem o processo pedagógico;
- VI – auxiliar os discentes nas questões relativas à Matrícula de componente curricular e ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- VII – auxiliar os coordenadores de curso no processo de avaliação e cadastramento das atividades complementares;
- VIII – elaborar, em conjunto com os coordenadores de cursos, programa de formação continuada voltado aos docentes do Instituto, de acordo com demanda definida em reunião da Congregação;

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

IX – solicitar, junto aos órgãos competentes da Administração Superior e sempre que necessário, a realização de atividades de capacitação relativas aos sistemas institucionais da Unifesspa, tais como: SIGAA, SIPAC, SISPLAD, SISPROL, e outros que se fizerem necessários;

X – solicitar, junto a PROGEP a realização de cursos de capacitação em gestão administrativa e atividades pedagógicas para os servidores do Instituto;

XI – planejar e promover, em conjunto com o Diretor Geral e com a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, eventos acadêmicos internos que objetivem o aprimoramento profissional dos servidores do Instituto;

XII – elaborar relatório anual das atividades da coordenadoria, a ser encaminhado ao Diretor do Instituto;

XIII – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Coordenadoria.

SEÇÃO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 47. Os laboratórios de Ensino e de Informática integram a Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos.

Art. 48. Os laboratórios de Ensino e de Informática darão suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49. Serão coordenadores e vice-coordenadores dos laboratórios:

I – Laboratórios de Ensino: servidores, docente ou técnico de laboratório, lotado no Instituto.

II – Laboratórios de Informática: servidores, docente ou técnico-administrativo, lotado no Instituto.

§ 1º Os coordenadores e vice-coordenadores dos laboratórios de Ensino e de Informática serão eleitos pelos membros da Congregação.

§ 2º Os coordenadores e vice-coordenadores dos laboratórios de Ensino e de Informática serão escolhidos com base na área de atuação e experiência profissional.

Subseção I Dos Laboratórios de Ensino

Art. 50. Compete ao Coordenador do Laboratório de Ensino:

I – Administrar as demandas de uso do laboratório, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;

II – Assegurar o cumprimento do regulamento de uso do laboratório;

III – Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório;

IV – Orientar os servidores sobre o modo de utilização dos materiais e equipamentos;

V – Receber e administrar as demandas de materiais solicitadas pelos servidores e encaminhá-las à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI – Cabe ao coordenador recém-eleito conferir a lista de material patrimonial previamente elaborada pelo antigo coordenador e aprovada pela Congregação;

VII – Elaborar o relatório anual do laboratório, e apresentá-lo juntamente com a lista de material patrimonial, para aprovação da Congregação;

Art. 51. Caso o servidor desista da reserva, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador do laboratório, a fim de possibilitar a utilização por outros usuários.

Subseção II Dos Laboratórios de Informática

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

Art. 52. Compete ao Coordenador do Laboratório de Informática:

- I – Administrar as demandas de uso do laboratório, não sendo permitida a utilização do mesmo sem agendamento prévio;
- II – providenciar suporte técnico, quando houver disponível na universidade;
- III – providenciar a manutenção e atualização periódica dos serviços de informática do laboratório;
- IV – elaborar o relatório anual do Laboratório;
- V – propiciar o acesso da comunidade acadêmica aos computadores e serviços do laboratório, para realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho do laboratório de Informática do Instituto.

Art. 53. Caso o servidor desista da reserva, esta deverá imediatamente ser comunicada ao Coordenador do Laboratório, a fim de possibilitar a utilização por outros usuários.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS, COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 54. As câmaras permanentes serão constituídas por deliberação da Congregação.

§ 1º Cada câmara será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Instituto pertencentes a cursos distintos.

§ 2º Os docentes interessados em compor as câmaras permanentes deverão se manifestar a Secretaria Executiva do Instituto até 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para reunião da Congregação.

§ 3º Os membros das câmaras serão escolhidos pela Congregação, por meio de voto aberto da maioria absoluta.

§ 4º Caso não haja manifestação de nenhuma representação, a escolha será feita por sorteio pelos membros da Congregação.

§ 5º Os membros das câmaras exercerão mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 55. As comissões especiais, para estudo de matérias específicas, serão constituídas por deliberação da Congregação.

§ 1º Cada comissão será composta por, pelo menos:

- I – três membros docentes do Instituto pertencentes a cursos distintos;
- II – um membro discente da Congregação;
- III – um membro técnico-administrativo do Instituto.

§ 2º Os docentes, discentes e técnico-administrativos interessados em compor as comissões especiais deverão se manifestar a Secretaria Executiva do Instituto até 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para reunião da Congregação.

§ 3º Os membros das comissões serão escolhidos pelo Colegiado do Instituto, por meio de voto aberto da maioria absoluta.

§ 4º Caso não haja manifestação de nenhuma representação (docente, discente e técnico-administrativo), a escolha será feita por sorteio pelos membros da Congregação.

§ 5º A comissão especial extinguir-se-á automaticamente ao final da atividade proposta.

Art. 56. Os representantes docentes dos cursos de graduação do IESB na Congregação serão escolhidos pelos seus pares, por meio de voto aberto da maioria absoluta.

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

Parágrafo único. O representante docente exercerá mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 57. O representante docente do IESB no CONSEPE será escolhido pelo Colegiado do Instituto, por meio de voto aberto da maioria absoluta.

§ 1º Os docentes interessados em representar o IESB no CONSEPE deverão se manifestar a Secretaria Executiva do Instituto até 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para reunião da Congregação.

§ 2º O representante docente do IESB no CONSEPE exercerá mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 58. O representante docente de cada curso de Pós-Graduação na Congregação deverá ser escolhido pelo respectivo colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O representante docente de cada curso de Pós-Graduação exercerá mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 59. O representante técnico-administrativo na Congregação será escolhido por seus pares.

Parágrafo único. O representante técnico-administrativo exercerá mandato de um ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 60. A escolha a escolha das representações estudantis (Graduação e Pós-Graduação) far-se-ão por meio de eleição, sendo elegíveis os alunos dos cursos vinculados ao Instituto, regularmente matriculados, de acordo com o Estatuto desta Universidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

Art. 62. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Instituto ou por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 63. Após a entrada em vigor deste Regimento, a lista dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Instituto no prazo máximo de trinta dias.

Art. 64. As representações docente e técnico-administrativa serão mantidas até a escolha de novos representantes.

Art. 65. Os atuais representantes discentes manterão esta posição pelo prazo máximo de trinta (30) dias, após a entrada em vigor deste Regimento. Encerrado o referido prazo, as representações discentes estarão sem efeito até a criação dos respectivos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos deverão informar os representantes discentes à Secretaria Executiva do Instituto.

Art. 66. No prazo máximo de noventa dias (90) dias, a contar da data de entrada em vigor deste Regimento, as Subunidades Acadêmicas deverão submeter seus regimentos à Congregação do Instituto.

Resolução N. 46 CONSUN, de 12.12.2017 – Anexo

Art. 67. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto.

Art. 68. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.